



LEI Nº 1.375, DE 10 DE SETEMBRO DE 1996  
DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI MU-  
NICIPAL Nº 1.254 DE 22 DE JUNHO DE 1993.

A Câmara Municipal de Rio Casca, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.254 de 22 de junho de 1993, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O presente convênio objetiva o estabelecimento de base de cooperação entre a Secretaria da Segurança Pública e o Município, visando a efetiva e cada vez mais eficiente manutenção da ordem e da segurança pública.

"Parágrafo Único - Para consecução do enunciado neste artigo, competirá ao município:

- a) Custear as despesas com lavagem, lubrificação e manutenção da viatura policial;
- b) Custear as despesas de combustível e lubrificantes da viatura policial à disposição da Delegacia de Polícia local;
- c) Arcar com o aluguel de imóvel ou ceder imóvel próprio, destinado ao funcionamento da Delegacia de Polícia;
- d) Colocar à disposição da Delegacia de Polícia local, sem ônus para o Estado, 02 (dois) funcionários para exercerem atribuições exclusivamente burocráticas;
- e) Fornecer para a Delegacia de Polícia, móveis, máquinas de escrever, material de consumo, higiene e limpeza;
- f) Arcar com as despesas da Delegacia dos serviços de utilidade pública, como água, luz e telefone;
- g) Arcar com as despesas de reforma, ampliação e construção dos prédios da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública local."

Ⓟ



*-2-*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA 017**

ESTADO DE MINAS GERAIS

"UM GOVERNO DE MÃOS DADAS COM O POVO"

GABINETE DO PREFEITO

*Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.*

*Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Rio Casca, 10 de setembro de 1996*

*José Maria de Souza Cunha*

*Prefeito Municipal*